

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Artigo 587 e 588 da Matriz Urbana de Oliveira do Douro

Entre: Amélia Pereira Braga Moreira

como senhorio e

António Ernesto Ferreira Tavares

como inquilino, fica convencionado o seguinte contrato:

O 1.º dá de arrendamento ao 2.º Uma casa com quinta l. sita na
Rua D. Maria Costa Bastos N.º 448 freguesia de Oliveira do
Douro

nos termos e condições seguintes:

1.º — O prazo de duração deste contrato é de um ano
com princípio no dia 1 de Outubro de 1972
e a findar, portanto, no dia 30 de Setembro de 1973
devendo, porém, considerar-se prorrogado por períodos sucessivos de Um ano
enquanto por qualquer das partes não houver despedida com a antecipação legal.

2.º — A renda anual é de Seis mil escudos (6.000\$00)
que o inquilino pagará em duodécimos de 500 \$ no primeiro dia útil do mês
anterior àquele a que a renda respeitar, em casa do senhorio.

3.º — Todos os reparos de que o aqui arrendado carecer para sua conservação e limpeza
serão feitos à custa do inquilino, com exclusão dos exteriores que ficam a cargo do senhorio.

4.º — O aqui arrendado destina-se a habitação e não poderá ser sub-arrendado, no todo
ou em parte, sem autorização do senhorio, por escrito.

5.º — O inquilino fica responsável pela boa conservação e limpeza do aqui arrendado,
onde não poderá fazer obras ou benfeitorias sem autorização do senhorio, por escrito; e quando

as faças não terá direito a retenção ou indemnização, seja a que título for.

6.º — Quando este contrato seja dado por findo ou como rescindido, terá o Inquilino de entregar o aqui arrendado com suas chaves, vidros e mais pertences, em bom estado de conservação e limpeza, respondendo por si, seus familiares e sublocatários quanto aos prejuízos causados ao prédio; e com a antecedência legal terá de pôr escritos e de mostrar o aqui arrendado, interiormente, nos dias úteis, das 14 às 17 horas, (Novo Cód. Proc. Civil).

7.º — No mais não especificado regulará este contrato a legislação em vigor.

Feito em triplicado e no exemplar destinado à Secção de Finanças vai colado o selo devido.

Fica por fiador e responsável pelo cumprimento deste
contrato e suas obrigações o Sr. Sebastião Gonçalves Ramos
casado Industrial residente no Lugar de Passos Oliveira do Douro
Este prédio resultou da unificação dos arts. 587 e 588
Vila Nova de Gaia 1 de Outubro de 1972

Annelia Pereira Braga Moreira
+ António Ernesto Ferreira Tenreiro
+ *[assinatura]*